

**TC – 023.253/2024-0**

**Tipo: CBEX de DÉBITO**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Pedro Antônio Vilela Barbosa	24/09/2024	1631/2021 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório) 2883/2022 – TCU – 2ª Câmara (Embargos de Declaração) 604/2024 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 3405/2024 – TCU – 2ª Câmara (Embargos de Declaração)

2. Comunico, também, que o mencionado responsável foi representado pelo Advogado José Nelson Vilela Barbosa Filho (16302/OAB-PE) e outros e que interpôs Embargos de Declaração e Recurso de Reconsideração, ambos com efeito suspensivo.

3. Cabe registrar que não houve recolhimento do débito imputado ao responsável, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

4. Esclareço, ainda, que o Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa não consta como falecido, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

SECEX-TCE, em 4 de outubro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*  
Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3  
Técnico Federal de Controle Externo